

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 087/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais), inclusive a receita e despesa da Autarquia Municipal de Água e Esgotos – SAAE, estimada e fixada em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

Art. 2º. A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminadas nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	50.235.000,00
1.1 - Receita Tributária	7.050.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	395.520,00
1.3 - Receitas de Serviços	3.986.000,00
1.4 - Transferências Correntes	33.498.200,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	5.305.280,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	9.765.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.575.000,00
2.3 - Transferências de Capital	5.590.000,00
TOTAL	60.000.000,00

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 087/01

Art. 3º. A Despesa fixada no mesmo valor da Receita estimada, será realizada conforme discriminação constante nos anexos que integram esta Lei, e apresenta os seguintes desdobramentos:

POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – PODER LEGISLATIVO	2.062.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	53.838.000,00
3 – SAAE	4.100.000,00
TOTAL	60.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado:

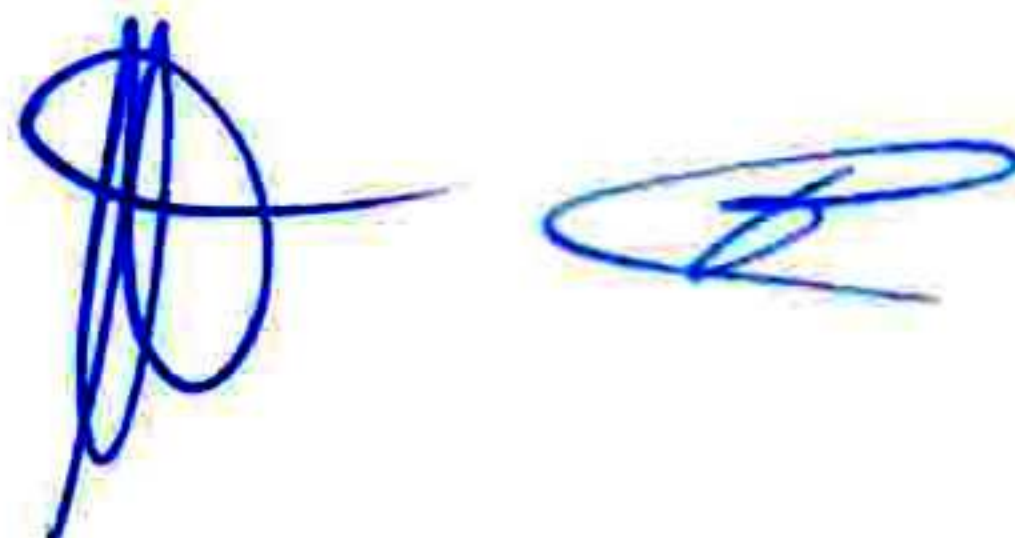
I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

II – realizar, a partir do décimo dia do início do exercício, operação de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da Receita estimada nesta Lei, que deverá ser liquidada, com os juros e encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2002;

III – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS recebidos no exercício de 2002.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 087/01

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01